



EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 762/2026/MDIC

Assunto: **Trióxido de Cromo. Código NCM 2819.10.00. Pleito de inclusão de redução temporária do Imposto de Importação de 9% para 0%. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Processos SEI nº 19971.000136/2026-16 (Público) e 19971.000137/2026-52 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa Arxada do Brasil Especialidades Químicas LTDA, em 18 de fevereiro de 2025, para o produto "**Trióxido de Cromo**", por meio do qual solicita redução de 9% para 0% da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo do mecanismo de Desabastecimento, com as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%;
- b) Período de vigência da medida: 12 meses;
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 8.000 toneladas;
- d) Cronograma de importações: não informado;
- e) Justificativa da necessidade da medida: a pleiteante aponta que

"fundamenta-se na necessidade de garantir o adequado abastecimento de insumo estratégico para a indústria nacional, **diante da inexistência de produção nacional e regional no âmbito do Mercosul**, no caso específico do Ácido Crômico. Trata-se de insumo essencial utilizado como matéria-prima em diversos segmentos industriais, com impacto direto sobre a estrutura de custos de cadeias produtivas relevantes. Considerando que todo o suprimento do Ácido Crômico é necessariamente proveniente de importações, a incidência da atual alíquota de importação eleva de forma direta e inevitável os custos produtivos, sem qualquer efeito de proteção à indústria local ou regional. Sob a ótica de mercado, a redução da alíquota permitirá a diminuição imediata dos custos ao longo de toda a cadeia produtiva, refletindo-se em maior previsibilidade econômica, melhoria de margens operacionais e fortalecimento da competitividade da indústria instalada no país. Esses efeitos tendem a viabilizar a ampliação da produção, o aumento de investimentos produtivos e a modernização de processos industriais, com incorporação de novas tecnologias".

f) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem;

g) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou os dados de consumo nacional e regional, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1 - Consumo Nacional (toneladas)

Ano	2022	2023	2024	2025
Consumo Nacional	9.588	6.432	7.239	7.828

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT. Consumo regional não informado

h) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: a pleiteante não apresentou dados sobre investimentos em linhas de produção doméstica.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000136/2026-16 (Público)	2819.10.00	Não se aplica	De 9% para 0%	8.000 toneladas	12 meses
19971.000137/2026-52 (Restrito)					

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleito

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

- Nome Comercial ou Marca: CHROMIUM TRIOXIDE
- Nome Técnico ou Científico: Trióxido de Cromo, Ácido Crômico
- Código NCM e Descrição: 2819.10.00 - Trióxido de Cromo
- Descrição específica (Ex-tarifário): não há
- Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: o produto em análise é utilizado como matéria-prima para conservantes de madeira
- Alíquota na TEC e aplicada: 9%
- Participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante e correspondentes alíquotas do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 3 - Participação % do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição do produto	Participação do insumo no valor do bem final [CONFIDENCIAL]	Alíquota do componente da cadeia produtiva
3808.92.95	Preservante de madeira de uso industrial	[CONFIDENCIAL]	12,6%

Elaboração: STRAT

4. Por oportuno, cabe destacar que o produto objeto do pleito não está contemplado no mecanismo de Desabastecimento. Dessa forma, uma eventual aprovação deste pleito **resultaria a ocupação de uma nova vaga no respectivo mecanismo.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. O pleito teve período de manifestações públicas de 18/02/2025 até 04/04/2026.

7. No caso do pleito em tela, **foi recebida uma manifestação de apoio, por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM**, com a seguinte justificativa:

"vimos esclarecer que tal posicionamento decorre do fato de que, tendo empreendido ampla consulta sobre o caso aos associados da ABIQUIM, fabricantes nacionais de produtos químicos, não recebemos manifestações contrárias ao referido pleito, até a presente data, bem como, de acordo com informações do nosso banco de dados, não temos conhecimento de atual produção nacional. Nesse sentido, a ABIQUIM se reserva o direito de qualquer possível mudança de posicionamento futuro caso sejam identificados projetos de investimentos para viabilizar a fabricação no país do referido produto".

IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

9. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

10. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

11. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 4 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 2819.10.00

Ano	Vendas totais (Kg) [CONFIDENCIAL]	Var.	Vendas internas (Kg) [CONFIDENCIAL]	Var.	Exportações (Kg) [CONFIDENCIAL]	Var.
2021	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2022	[CONFIDENCIAL]	69,7%	[CONFIDENCIAL]	68,3%	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	7,1%	[CONFIDENCIAL]	7,9%	[CONFIDENCIAL]	- 88,1%
2024	[CONFIDENCIAL]	- 43,2%	[CONFIDENCIAL]	- 43,2%	[CONFIDENCIAL]	32,7%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

12. As vendas totais de produtos da NCM 2819.10.00 apresentaram elevação em 2024 com relação a 2021. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de aumento, enquanto as exportações também se elevaram.

Das Importações

13. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2819.10.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (quilograma), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - 2819.10.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	32.414.071	-	9.681.039	-	3,35	-
2023	20.445.124	-36,9%	6.447.908	-33,4%	3,17	-5,4%
2024	20.519.375	0,4%	7.254.031	12,5%	2,83	-10,7%
2025	22.074.471	7,6%	7.838.725	8,1%	2,82	-0,4%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

14. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre

2022 e 2025, houve uma redução de 31,9% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 32.414.071 para US\$ 22.074.471. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 19,0% entre 2022 e 2025, passando de 9.681.039 Kg para 7.838.725 Kg.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 3,35/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 2,82/kg, representando uma diminuição de 15,9%.

Das Exportações

16. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2819.10.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 2819.10.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	481.276	-	92.250	-	5,22	-
2023	152.898	-68,2%	15.750	-82,9%	9,71	86,0%
2024	128.831	-15,7%	14.950	-5,1%	8,62	-11,2%
2025	118.559	-8,0%	10.001	-33,1%	11,85	37,5%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

17. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve redução no valor exportado, bem como, na quantidade exportada, com aumento do preço médio. embora tais dados sejam pouco expressivos diante das importações.

18. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 2819.10.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, **o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 94.571.477 entre os anos de 2022 e 2025.**

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

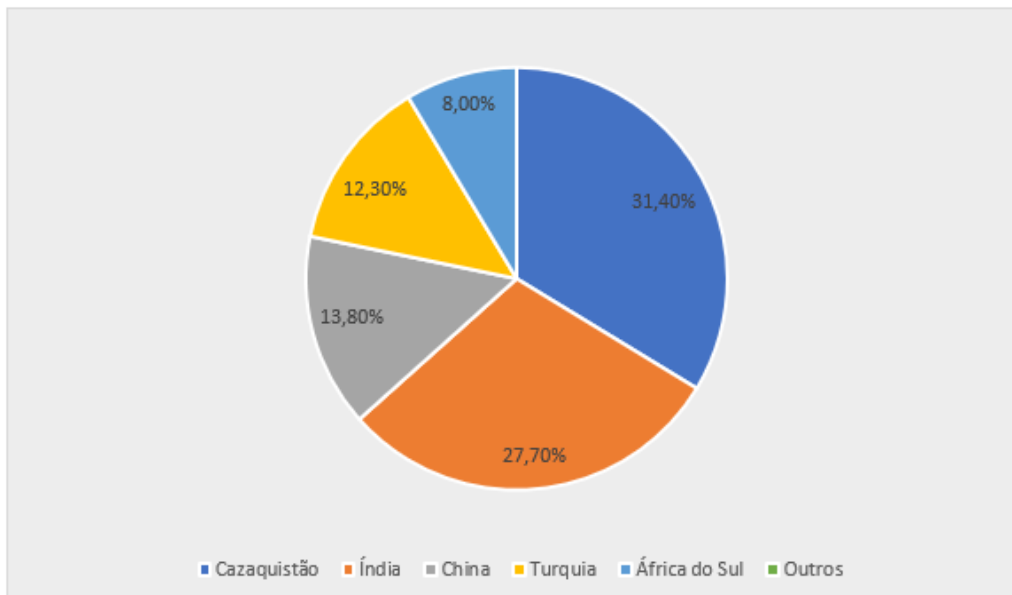
19. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2819.10.00, destaca-se que Cazaquistão é o principal fornecedor, com uma contribuição de 31,4% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Índia (27,7%), China (13,8%), Turquia (12,3%), e África do Sul (8%), além de outras nações (6,8%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2025 - NCM 2819.10.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Cazaquistão	6.838.722	2.460.000	2,78	31,4%	0%
Índia	5.890.572	2.175.200	2,71	27,7%	0%
China	2.804.503	1.080.200	2,60	13,8%	0%
Turquia	2.843.621	965.000	2,95	12,3%	0%
África do Sul	1.851.353	624.048	2,97	8,0%	25%
Outros	1.845.700	534.277	3,45	6,8%	-
Total	22.074.471	7.838.725	2,82	100,00%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 2819.10.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

20. Destaca-se, assim, que 92% das importações referentes ao código NCM 2819.10.00, em 2025, não usufruíram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os principais países fornecedores ao Brasil. As importações da África do Sul possuem preferências tarifárias de 25%, desde 2017, com uma contribuição de 8% da quantidade total importada, proveniente do acordo ACP Mercosul - SACU.

21. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso ou medidas de defesa comercial em vigor para o código NCM 2819.10.00.

Do Escalonamento Tarifário

22. Cabe recordar que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que bens primários e insumos básicos.

23. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 9%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante é de 12,6%, conforme Quadro 3. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito não resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia do produto analisado.

Do Impacto Econômico

24. Considerando a quota solicitada de 8.000 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]**, superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 9 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/Kg) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Quota (Kg)	8.000.000
Impacto Econômico Nominal (US\$) [CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Comex Stat (2025). Elaboração: STRAT

V - DA CONCLUSÃO

25. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

- a) a pleiteante solicita a redução tarifária temporária de 9% para 0%, para o produto "Trióxido de Cromo", classificado no código NCM 2819.10.00, ao amparo do mecanismo de Desabastecimento, com quota de 8.000 toneladas, pelo período de 365 dias, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem (inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19);
- b) o produto objeto do pleito o produto é utilizado como matéria-prima para conservantes de madeira;
- c) a NCM em questão não está contemplada no mecanismo de Desabastecimento, de modo que uma eventual aprovação deste pleito resultaria a ocupação de uma nova vaga no respectivo mecanismo;
- d) o saldo do comércio exterior para a NCM 2819.10.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 94.571.477 entre os anos de 2022 e 2025.
- e) observou-se que o Cazaquistão é o principal fornecedor do produto objeto do pleito, com uma contribuição de 31,4%;
- f) foi apresentada uma manifestação de apoio ao pleito pela Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM;
- g) 92% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2819.10.00, registradas em 2025, não usufruíram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria;
- h) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é de **[CONFIDENCIAL]** ; e
- i) o impacto econômico da medida seria superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento.

26. Tendo em vista que o produto é insumo relevante na cadeia produtiva, sendo utilizado como matéria-prima na fabricação de conservantes de madeira, e que a NCM 2819.10.00 não está atualmente contemplada no mecanismo de Desabastecimento, os elementos apresentados sustentam a pertinência da medida. O principal país fornecedor do produto é o Cazaquistão, responsável por 31,4% das exportações ao Brasil, sendo que 92% das importações registradas em 2025 não usufruíram de preferências tarifárias. Por fim, destaca-se a manifestação favorável da ABIQUIM e a participação relevante deste insumo no valor do produto final da cadeia a jusante, bem como o impacto econômico projetado da medida, superior a US\$ 1.000.000.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 9% para 0%, para o produto "Trióxido de Cromo", classificado no código NCM 2819.10.00, com quota de 8.000 toneladas por um período de 365 dias, ao amparo do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 762/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa**, **Subsecretário(a)**, em 28/05/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61573388** e o código CRC **D4681451**.

Referência: Processo nº 19971.000608/2026-22.

SEI nº 61573388